



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 4.369, DE 2012.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre remuneração e reajuste de Planos de Cargos, Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Poder Executivo federal; sobre as remunerações do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Grupo DACTA, dos cargos da área de Ciência e Tecnologia, dos cargos de atividades técnicas da fiscalização federal agropecuária, da Carreira do Seguro Social, das Carreiras de Perito Médico Previdenciário e Supervisor Médico-Pericial, e dos empregados beneficiados pela Lei no 8.878, de 11 de maio de 1994; sobre a criação de cargos integrantes da Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei no 7.596, de 10 de abril de 1987, e do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, estruturado pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993; altera os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas constantes da Lei no 11.784, de 22 de setembro de 2008; altera as Leis no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, quanto às Carreiras de Especialista em Assistência Penitenciária, de Agente Penitenciário Federal e de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça; no 10.410, de 11 de janeiro de 2002, e no 11.357, de 19 de outubro de 2006, para dispor sobre a remuneração da carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. 12-A ao Projeto de Lei nº 4.369, de 2012:

Art. 12-A O inciso II do art. 10 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 10.....

.....

II- Em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o artigo 5º da Lei nº 10.593 de 6 de dezembro de 2002, com redação conferida pelo artigo 9º desta Lei, os seguintes cargos efetivos, ocupados e vagos de Técnico da Receita Federal, da Carreira de Auditoria Federal, previsto na redação original do artigo 5º da Lei nº 10.593 de 6 de dezembro de 2002 e o cargo de Analista Previdenciário, da Carreira do Seguro Social, criado pela Lei nº 10.667 de 14 de maio de 2003, redistribuídos à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo artigo 12, inciso II, desta Lei.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade dar tratamento definitivo e adequado à situação funcional dos Analistas Previdenciários redistribuídos à Secretaria da Receita Federal do Brasil, cuja carreira específica é composta de dois cargos apenas, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil e Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. O cargo de Analista Previdenciário assemelha-se perfeitamente ao cargo de Analista-Tributário da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Receita Federal do Brasil – ATRFB. Entretanto, o cargo de Analista Previdenciário encontra-se atualmente redistribuído em quadro em extinção da RFB, uma vez que não se aplicou até o momento o disposto na segunda parte do §5º do Art. 12 da Lei nº 11.457/07, que cria reserva legal para resolução da situação de carreira e remuneração, como se verifica a seguir:

“§ 5º Os servidores a que se refere este artigo perceberão seus respectivos vencimentos e vantagens como se em exercício estivessem no órgão de origem, até a vigência da Lei que disporá sobre suas carreiras, cargos, remuneração, lotação e exercício.” (grifo nosso)

A Lei nº 11.457/07 reestruturou a Administração Tributária Federal, criando a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, subordinada ao Ministério da Fazenda. Para tanto, promoveu a fusão de competências da Secretaria da Receita Previdenciária - SRP, então subordinada ao Ministério da Previdência Social, e as da Secretaria da Receita Federal - SRF. Consequentemente, foram transferidas integralmente as competências de ambas as Secretarias para o novo Órgão, que é a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Para executar as competências dessa nova Secretaria, o mesmo diploma legal redistribuiu os servidores até então vinculados ao Ministério da Previdência Social para o quadro de servidores da nova Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme estabelecido no caput do Art. 12 da citada Lei. Todavia, o §5º desse artigo, em sua segunda parte, deixou pendente a situação das carreiras dos diversos cargos redistribuídos, remetendo-se a definição para ato legislativo futuro.

Posteriormente, a Lei nº 12.269/10 (conversão da Medida Provisória nº 479/2009) introduziu o Art. 256-A na Lei nº 11.907/09, mas não resolveu as diversas situações distintas de cargos pendentes. Ao contrário, aplicou um tratamento único a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

todos os servidores que foram redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, desconsiderando as atribuições específicas dos Analistas Previdenciários, cargos com provimento de nível superior. Dessa maneira, a Lei 12.269/10 deflagrou grande injustiça aos Analistas Previdenciários. Não lhes foi dispensado o devido tratamento isonômico aplicado ao cargo de mesmo nível de escolaridade e atribuições legais equivalentes, no caso, o extinto cargo de Técnico da Receita Federal, este sim transformado em Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, através da Lei nº 11.457/07.

Tal situação foi motivo de reconhecimento e promessa do Líder do Governo no Senado, na época, durante o debate sobre a aprovação do texto do PLV-04/10 enviado pela Câmara dos Deputados. Neste debate, o Senador Romero Jucá se comprometeu a encaminhar junto ao Executivo uma solução para a situação dos Analistas Previdenciários redistribuídos para a Receita Federal do Brasil, reconhecendo que o texto do PLV-04/10 trazia graves prejuízos a esses servidores, como se verifica nos anais daquela sessão.

Cabe frisar que a transformação de Técnico da Receita Federal em Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil não se caracterizou por provimento derivado, uma vez que os cargos ocupados transformados foram preenchidos por concurso público. E os cargos de Analista Previdenciário também foram preenchidos por meio de concurso público, sendo posteriormente redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Lei nº 11.457/07. Assim, não há o que se questionar sobre a forma de provimento de ambos os cargos.

Note-se que o cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil foi



CÂMARA DOS DEPUTADOS

criado pelo Art. 9º da Lei nº 11.457/07. E os Técnicos da Receita Federal foram transformados em Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil através do Art. 10 do mesmo diploma legal, não sendo demandado nenhum concurso público para provimento desse novo cargo, à época da criação do novo Órgão, face à aplicação do instituto da transformação, lícito e previsto no ordenamento jurídico pátrio.

O cargo de Analista Previdenciário apresenta simetria e equivalência com o cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, preenchendo assim todos os requisitos do Art. 37 da Lei nº 9.112/90, dispositivo que disciplina a transformação de cargos nos termos do Estatuto do Servidor Público – Regime Jurídico Único. Sobre esses requisitos e questões de equivalência de cargos, seguem-se as justificativas nos próximos parágrafos.

O cargo de Analista Previdenciário foi criado por meio da Medida Provisória nº 86/2002, convertida na Lei nº 10.667, de 14 de março 2003, para compor o Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social, que à época possuía a competência para arrecadar contribuições previdenciárias, planejar a ação fiscal e fiscalizar o cumprimento dessas obrigações assim como recuperar os créditos previdenciários devidos à União, além de administrar e conceder benefícios previdenciários. As atribuições do cargo de Analista Previdenciário, todas constantes em Edital de Concurso para nível superior e definidas pela Lei nº 10.667/03, evidenciam a complexidade das atividades desenvolvidas por esses servidores, com foco na própria arrecadação tributária do Órgão.

Com exceção das atividades privativas do cargo de Auditor-Fiscal da Previdência Social, todas as demais atribuições concernentes à competência das áreas de arrecadação e fiscalização do INSS eram também destinadas aos Analistas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Previdenciários, conforme dispõe o Art. 6º, Inciso I, da Lei n.º 10.667, de 14 de maio de 2003.

Cabe lembrar que a Lei nº 11.098/05 criou a Secretaria da Receita Previdenciária no âmbito do Ministério da Previdência Social, transferindo para este novo Órgão as competências para arrecadar as contribuições previdenciárias, planejar a ação fiscal e fiscalizar o cumprimento dessas obrigações, assim como recuperar os créditos previdenciários devidos à União. Essa lei também fixou o exercício dos servidores que atuavam na Diretoria da Receita Previdenciária e da Coordenação Geral de Recuperação de Créditos nesta nova Secretaria, transferindo-os da Administração Indireta para a Administração Direta. Dentre esses servidores se encontravam os Analistas Previdenciários. Com a edição da Lei n.º 11.457/07, todas aquelas competências passaram a ser da Secretaria da Receita Federal do Brasil e os Analistas Previdenciários foram redistribuídos (artigo 12, II, "c" da Lei nº 11.457/07) para este novo Órgão, nos termos do artigo 37 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Os cargos técnicos e específicos de Analista Previdenciário e de Analista-Tributário guardam semelhança quanto à escolaridade necessária para o provimento, grau de complexidade de suas atividades finalísticas desenvolvidas e, principalmente, em relação às atribuições legais, quais sejam: instrução e análise técnica de processos, além dos atos preparatórios à atuação privativa dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil relacionados às contribuições previdenciárias e à cobrança e ao recebimento de outros tributos.

Os Analistas Previdenciários redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil não sofreram alterações decorrentes da Medida Provisória nº 359/2007,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

convertida na Lei nº 11.501 de 11 de julho de 2007, que modificou e deu nova denominação aos cargos do Quadro Efetivo do INSS, passando a chamar de Analista do Seguro Social o cargo anteriormente denominado Analista Previdenciário. Essa Lei alcançou somente o quadro de pessoal em efetivo exercício no INSS, na data de sua publicação, e teve por finalidade a adequação daquele quadro de servidores, atendendo aos interesses e objetivos daquele Órgão da Administração Indireta. Sendo assim, a Lei nº 11.501/07 não abrangeu os cargos redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentre eles o de Analista Previdenciário, que mantiveram suas características e atribuições originais.

Os cargos de Analista Previdenciário redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil já estavam dentro do novo Órgão do Ministério da Fazenda, na data de edição da Medida Provisória nº 359/2007, tornando-se cargos em extinção. Sendo assim, é legal, justa e perfeita a transformação destes cargos em Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Confirmando os fundamentos legais apresentados, a Receita Federal do Brasil mantém, desde o início de suas atividades, todos os Analistas Previdenciários redistribuídos atuando na Administração Tributária, desempenhando atividades de sua competência lado a lado aos servidores do cargo de Analista-Tributário. Assim, é premente a resolução da situação funcional dos Analistas Previdenciários redistribuídos para a RFB, atendendo inclusive ao que demanda a Constituição Federal no seu inciso XXII do Art.37, como já citado acima.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio do ilustre Relator bem como dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2012.

Deputado Jovair Arantes

Líder do PTB